

LEI Nº2.544

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.544
de 13 de maio de 2008
Gsla, 13 de maio de 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais),
destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo
Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.
1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos
Municípios e do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de
Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da
arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os
fundos ou impostos que venha substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos
bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser
prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os poderes previsto neste artigo só poderão ser
exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Goianésia não ter efetuado, no
vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a
Caixa Econômica Federal.

Art. 3º- O poder Executivo Consignará nos orçamentos anuais e
plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por
ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal de acessórios resultantes do
cumprimento desta Lei.

Art.4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação
da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (13/05/2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal